



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 147 /2009

Dispõe sobre o pagamento do IPTU e Taxas com ele lançadas, dos contribuintes proprietários de edificações residenciais que sofreram danos estruturais de séria monta ou que se tornaram inabitáveis por lapso temporal superior à 3 (três) dias em virtude das fortes chuvas e enchente ocorrida em dezembro de 2008, com os benefícios da Cota Básica instituída pela Lei Complementar nº 049, de 02 de dezembro de 1998.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber o pagamento do IPTU e taxas com ele lançadas, referentes ao exercício de 2009, pelo valor da Cota Básica Única e Social estabelecida no artigo 1º da Lei Complementar nº 049, de 02 de dezembro de 1998, dos contribuintes, proprietários de edificações destinadas à residência, que sofreram danos estruturais de séria monta ou que se tornaram inabitáveis por lapso temporal superior à 3 (três) dias, em virtude das fortes chuvas e enchentes do Rio Itapecerica e córregos que nele deságuam, que assolaram a cidade no mês de dezembro de 2008.

Parágrafo único. A presente medida é de caráter excepcional, válida somente para os tributos lançados em 2009 e se restringe às edificações residenciais que sofreram danos estruturais de séria monta, superiores à 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, e as que se tornaram inabitáveis por lapso temporal superior à 3 (três) dias, em virtude das chuvas e enchentes, devendo de tal fato existir registros de diligências efetuadas naquela ocasião - ou seja, em dezembro de 2008, pela Defesa Civil do Município, com laudos assinados por engenheiros ou técnicos responsáveis pela entidade.

Art. 2º O benefício excepcionalmente concedido, somente será deferido pela Autoridade Fazendária, depois de certificado o direito à aquisição do benefício pela Defesa Civil.

Art. 3º A Prefeitura Municipal publicará no Jornal Oficial do Município a relação dos proprietários que se encontram em condições de receber o benefício.

Art. 4º Os proprietários de imóveis que sofreram danos nos moldes mencionados no parágrafo único do artigo 1º e não constarem da relação publicada pela Prefeitura Municipal poderão, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação à que se refere o artigo 3º desta Lei, requerer o benefício que poderá ser concedido, à critério exclusivo do Executivo Municipal, após vistoria a ser efetuada pela Defesa Civil, em que se possa constatar, de maneira inequívoca, e sem necessidade de perícia, que os danos originaram-se das chuvas e/ou enchentes ocorridas no mês de dezembro/2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º Decreto do Executivo Municipal regulamentará, no que for necessário, a aplicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, extinguindo seus efeitos em 31/12/2009.

Divinópolis, 12 de maio de 2009.

Vladimir de Faria Azevedo
Prefeito Municipal

Rogério Eustáquio Farnese
Procurador Geral

Fernando Ordones Lemos
Secretário Municipal de Governo

Antônio Luiz Arquetti Faraco Júnior
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Antônio Carlos de Oliveira Castelo
Secretário Municipal de Fazenda

Projeto de Lei Complementar nº EM-005/2009 – Autoria: Executivo Municipal
Publicado no Jornal Oficial nº 400, de 25 a 27 de maio de 2009